



Capítulo II

Das Modalidades de Incentivos

Art. 2º- O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na cessão de uso dos seguintes bens, serviços e obras desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:

- a-) terreno para implantação de unidades de produção e /ou operação, observadas as exigências e normas reguladoras da licitação;
- b-) limpeza, preparo de terreno, movimentação de terra excluindo-se a compactação;
- c-) Via Pública de acesso quando em região urbana e/ou na implantação de projetos de Turismo Rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;
- d) Tributário – Tributos Municipais, conforme o disposto nesta lei ou em outra legislação vigente;
- e) Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a sediar o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento;
- f) Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa à área cedida (as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo);

Art. 3º- Poderá o Poder Público conceder, também, como forma de estímulo ao desenvolvimento econômico, prédio industrial compatível com o investimento, faturamento e a geração de empregos do empreendimento, desde que o interesse e as condições financeiras da época o permitam, assim como o pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período de até 03 (três) anos, ou cooperação para sua construção, às empresas do ramo de agronegócio, biotecnologia, informática, moda (confecção, calçados e acessórios), mobiliário, cosméticos, turismo rural e outros segmentos que o CDG julgar conveniente, na forma da lei.

Art. 4º- Para as empresas não abrangidas pelas disposições do art.3º, o Poder Público Municipal poderá conceder estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período máximo de 02 (dois) anos, na forma da lei.

Art.5º- Sempre de acordo com o potencial, poderá ser concedido estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de doação de terreno às empresas que se expandirem ou que vierem a se instalar no Município de Guaxupé, na forma disposta na SEÇÃO II.

Art.6º- Antes de submeter a proposta de empreendimento ao Conselho de Desenvolvimento de Guaxupé - CDG, deverá ser exigido das empresas postulantes dos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico, anteprojeto de investimento ou plano de negócios .

Seção I

Dos Incentivos Tributários

Art. 7º- O Poder Público Municipal pode, cumulativamente, ou não, com os estímulos ao desenvolvimento